



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

**Parecer nº 23/2021-RAS-PR-JUCERJA**

**Em 30 de novembro de 2021**

SERVIÇO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA DE CONTEÚDO JURÍDICO. DESPESA FUNDAMENTADA NO ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93. INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

(Proc. adm. nº SEI-220011/001309/2020)

## **I – RELATÓRIO:**

Cuida-se de requisição PES 0044/2021 (docs. nº 25087435 e 25086974) referente à “assinatura de sistema avançado Zênite Fácil”, no valor de R\$ 8.720,00 (oito mil, setecentos e vinte reais), durante o período de 12 (doze) meses, consoante consta da proposta (doc. nº 24517818).

Em doc. SEI nº 24515012, foi indexada a CI JUCERJA/PROCREG SEI Nº CI PHAC Nº 10/2021, com a solicitação desta Procuradoria Regional para contratação do sistema avançado de pesquisa jurídica ZÊNITE FÁCIL, nos seguintes termos:

*“Exmo. Senhor Presidente,*

*Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar autorização de renovação da assinatura do Boletim Informativo da Editora Zênite, conforme proposta apresentada pela empresa no Doc. SEI 24517818, no valor de R\$ 8.720,00 (oito mil, setecentos e vinte reais). Desta forma, poderemos subsidiar esta Procuradoria Regional na área de licitações e contratos. Ressaltamos que o periódico possui relevante importância para esta Procuradoria.*

*Por oportuno, vale informar que o Boletim da Editora Zênite possui características próprias, sendo produzido e comercializado pela própria editora, ensejando o enquadramento no caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.”*

Consta, em doc. nº 24517818, proposta comercial confeccionada pelo grupo Zênite, na qual estão descritos os serviços e as condições gerais de execução.

Diante das informações apresentadas, houve autorização do Sr. Presidente da autarquia para contratação nos moldes em que proposto por esta PR (doc. nº 24533593).

Consta, de doc. SEI nº 24632740, manifestação na qual o Sr. Procurador adjunto sublinha a importância dos serviços pretendidos, justificando a contratação nos seguintes termos:

*“À Superintendência de Administração e Finanças,*

*Considerando a autorização da Presidência desta Autarquia (Doc. SEI 24533593), venho, por meio desta, solicitar a renovação de assinatura do Boletim Informativo da Editora Zênite, especificamente do serviço "Zênite Fácil", que vencerá no dia 21/12/2021, conforme proposta da empresa acostada no Doc. SEI 24517818, para subsidiar esta Procuradoria Regional na área de licitações e contratos.*

*Considerando inúmeras mudanças legislativas, bem como os procedimentos interpretativos das Cortes de Contas e outros tribunais, além do período de transição entre a antiga lei de licitações (Lei nº 8.666/93) e a nova lei (Lei nº 14.133/2021), ter um informativo dessa relevância passa a contribuir com a qualidade dos serviços desta Procuradoria.*

*Por fim, conforme já sublinhado na Correspondência Interna que inaugura o presente processo de renovação de contrato (doc. SEI nº 24515012), o serviço contratado junto à Editora Zênite (Zênite Fácil) é de suma importância para esta Procuradoria, constituindo importante ferramenta de consulta para esta Procuradoria Regional e sua utilização contribui para a formulação de Pareceres e para o esclarecimento de dúvidas jurídicas suscitadas no âmbito desta Autarquia.”*

A documentação da prestadora de serviço Zênite Informação e Consultoria S/A, foi acostada em docs. SEI nº 25051660 e 25051953, devendo ser verificada pelo setor técnico competente, previamente à formalização do ajuste.

À guisa de comprovação da adequação do preço proposto à JUCERJA com aquele que pratica no mercado, foram acostadas cópias de propostas e de notas de empenho referentes a contratos anteriores, firmados entre a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A e terceiros contratantes (doc. nº 25052911), a saber: (1) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO; (2) COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DO RIO DE JANEIRO; e (3) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA; conforme informado pelo setor responsável no doc. nº 25122406.

Outrossim, constam de docs. SEI nº 25054349 e 25054392, documentos que retratam pesquisa de sanções no Sistema SIGA e no Sistema CEIS para os serviços que se pretende contratar e que, todavia, indicam que não foram encontrados resultados quanto a sanções vigentes neste caso.

A requisição de Item – PES 0044/2021, que descreve o item como “*assinatura de sistemas de pesquisa. Descrição: assinatura de Sistema Avançado ZÊNITE FÁCIL*”, devidamente aprovada pelo Sr. Ordenador de Despesas, está retratada nos docs. SEI nº 25087435 e 25086974.

Os documentos que retratam a Pesquisa de Mercado e o Mapa de Preços, via Sistema SIGA, apontam apenas a empresa Zênite Informação e Consultoria S.A como Fornecedor Registrado/Credenciado, sendo certo que estes foram devidamente aprovados pelo Sr. Ordenador de Despesas, conforme demonstram docs. SEI nº 25087740; 25087854 e 25088010.

Válido ressaltar que o doc. SEI nº 25088203, consigna como razão do pedido a “Necessidade da Autarquia, visando auxílio em pesquisas sobre a área de licitações e contratos”, e indica como fundamento legal para a contratação o artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.

O doc. nº 25092569 demonstra que houve reserva orçamentária no valor de R\$ 8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais) para atender à despesa no presente exercício, devidamente subscrito pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas).

Em doc. SEI nº 25122343, foi acostado CHECKLIST confeccionado pela d. PGE/RJ, devidamente preenchido por servidora da Superintendência de Administração e Finanças.

Consta de doc. nº 25122406, manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças, na qual são prestadas as seguintes informações quanto à contratação proposta:

*“À Procuradoria Regional,*

*Encaminhamos o presente processo para análise e parecer, informando tratar-se de serviço de assinatura do sistema avançado Zênite Fácil, com 12 orientações por escrito sobre licitações e contratos.*

*A autorização do Ordenador de Despesas pode ser verificada através do doc. SEI nº 24533593.*

*Esclarecemos que seguem documentos referentes ao sistema SIGA para verificação.*

*A fundamentação legal para esta contratação foi o Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em face do sistema possuir características próprias, sendo produzido e comercializado pela própria empresa.*

*Foram juntados ao presente processo, comprovantes de similaridade de preços - doc. SEI nº 25052911, bem como as certidões para comprovação da regularidade fiscal - doc. SEI nº 25051660.*

*A empresa se encontra habilitada.*

*Posteriormente a análise da Douta Procuradoria, o processo será submetido à SEPLAG em atendimento ao Decreto Estadual nº 47.588/2021 para emissão de Nota Técnica, bem como a Superintendência de Controle Interno, para exame e parecer.”*

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Feitas estas considerações iniciais, passemos ao exame da possibilidade de contratação dos serviços por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93), que segundo a manifestação de doc. nº 24632740, é de suma importância para esta Procuradoria, na medida em que vai fornecer subsídios para a atuação na área de licitações e contratos.

No caso em tela, a inviabilidade de competição foi evidenciada na própria C.I que inaugura o processo (doc. nº 24515012), haja vista que “o Boletim da Editora Zênite possui características próprias, sendo produzido e comercializado pela própria editora, ensejando o enquadramento no caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.”

Na forma do art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, a inviabilidade de competição no fornecimento do serviço em questão torna inexigível a realização de procedimento licitatório, atendidas, todavia as formalidades legais, contidas na Lei de Licitações, notadamente no art. 26, § único, que dispõe:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Tendo em vista o teor da norma supratranscrita, verificamos que as razões para a escolha da Editora Zênite foram indicadas na própria C.I que inaugura o processo (doc. nº 24515012), bem como na manifestação lançada pelo Procurador Adjunto em doc. SEI nº 24632740, que evidenciam que o serviço solicitado é apto a subsidiar a atuação desta PR na área de licitações e contratos.

Cabe registrar, outrossim, que embora se trate de ferramenta de pesquisa com conteúdo específico, a ensejar contratação direta por inexigibilidade de licitação, é necessária a demonstração de similaridade de preços, mediante comprovação, pela contratada, dos valores dos serviços prestados em relação a outros Órgãos e Entidades Públicas. Neste sentido dispõe o Enunciado nº 26 d. PGE, que estabelece:

***Enunciado nº 26 – PGE:*** “É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar.

*(ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)”.  
Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16”*

Assim sendo, verificamos que, à guisa de demonstração da similaridade de preços, foram anexadas cópias de notas de empenho e de propostas de preços referentes a contratações anteriores com outros entes públicos (doc. nº 25052911), razão pela qual a similaridade e a justificativa de preço está devidamente demonstrada, tal qual informado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. nº 25122406), nos seguintes termos:

“(…)

*Foram juntados ao presente processo, comprovantes de similaridade de preços - doc. SEI nº 25052911, bem como as certidões para comprovação da regularidade fiscal - doc. SEI nº 25051660. (...)*”

Por fim, vale sublinhar que o Enunciado nº 18 da d. PGE – abaixo transcrito - ressalta que também na contratação direta devem ser atendidos os requisitos de habilitação pela contratada, o que deve ser verificado pelo setor responsável a partir dos documentos acostados (docs. nº 25051660 e 25051953).

***“Enunciado n.º 18-PGE:*** Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta e indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas. Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20  
*Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação”*

### **III – CONCLUSÃO:**

Isto posto, opinamos pelo prosseguimento do processo, vez que estão reunidos os requisitos mínimos para a contratação pretendida, cabendo lembrar apenas que deverão ser verificados os documentos de regularidade jurídico-fiscal, pelo setor responsável, antes de ultimada a contratação.

Sendo estas as considerações que tinha a lançar, recomendamos a remessa do p.p à Superintendência de Administração e Finanças, em prosseguimento, valendo lembrar que a vigência da contratação de que se cuida somente deve ter início após o término do prazo de 12 (doze) meses da contratação anterior, que se dará em 21/12/2021, de molde a evitar a sobreposição de contratos com mesmo objeto.

Em 30 de novembro de 2021.

**Renata de Azevedo de Souza**  
**Analista de Registro de Empresas**  
**Mat.: 0700057-3**  
**ID.: 43493343**

**VISTO**

De acordo com o **Parecer n° 23/2021-RAS-PR-JUCERJA**, de 30 de novembro de 2021, da lavra da Dra. Renata de Azevedo de Souza, exarada nos autos do processo SEI n° 220011/001309/2020.

À Superintendência de Administração e Finanças para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2021.

**PEDRO HENRIQUE AUGUSTO CORRÊA DA SILVA**  
Procurador Adjunto da JUCERJA  
ID Funcional n.º 5118968-2

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Azevedo de Souza, Analista**, em 01/12/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva, Procurador**, em 01/12/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do



[Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **25537406** e o código CRC **248BA3D6**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001309/2020

SEI nº 25537406

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492